

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado na **EDUCAÇÃO INFANTIL, Turma 2025 do COLÉGIO OPÇÃO**, na cidade de São José dos Campos - SP, adere como FORMANDO/RESPONSÁVEL aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a CONTRATADA, sendo os seguintes serviços oferecidos como Prestação de Serviços:

FESTA DE ENCERRAMENTO NA QUADRA DO COLÉGIO: Convites de entrada para controle de capacidade, montagem do evento com cadeiras, mesa solene, passarela no corredor, lounges para fotos; 3 climatizadores, mestre de cerimônias, copo e água na mesa solene, sonorização para colação, telão, recepcionistas, pessoal de apoio, presentes para homenageados.

CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE OS SEGUINTE ITENS:

BECAS E CAPELOS AOS FORMANDOS
CANUDOS SIMBÓLICOS

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará a importância de:

R\$ 566,50 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

4 parcelas de R\$ 141,63 de abril/2025 a julho/2025 com:

() cartão de crédito; OU

() boleto bancário

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (____) dia 15 ou (____) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento.
Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2025. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como canudos ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 20 formandos aderidos ativos para o evento. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.